



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 468 / 2009

De: 25 de Março de 2009

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 309/94
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOL-
VIMENTO AMBIENTAL – CODEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto aprovou por meio de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 309/94, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.2º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA é órgão colegiado, de assessoramento consultivo e ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões dispostas nesta e nas demais leis correlatas à questão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental- CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica a que se refere o inciso anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiental nos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município, na área ambiental;

VII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadora e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o zoneamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

Perceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

...examinar e deliberar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

XVII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;

XIX - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XX - examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações as leis ambientais;

XXI - desenvolver outras atividades relativas a proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente .

Parágrafo único. O CODEMA deverá propor e coordenar, convênio específico com os órgãos Estaduais de Meio Ambiente, visando o Licenciamento, Controle e Fiscalização pelo nível Municipal das fontes efetiva e/ ou potencialmente poluidoras de impacto local, resguardando as respectivas áreas de competência.

Art.4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CODEMA , será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O CODEMA contará com uma Secretaria Executiva particularizada, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência.

Art. 5º. O CODEMA terá composição paritária de membros constituintes do Plenário, entre os quais, obrigatoriamente deverão constar:

I - um presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

I I - o titular dos seguintes órgãos componentes do Executivo Municipal:

a - Secretaria Municipal de Saúde;

b - Secretaria Municipal de Obras;

c - Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 01 (um) representante da EMATER,

IV - 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

V- 01 Representante de agricultores rurais com interesse na defesa do meio ambiente.

VI - 01 (um) representante de Instituições de Ensino,
com atuação no Município, legalmente constituída e que tenha e

VII - 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil,
entre suas atribuições
estatutárias, a proteção ao meio ambiente;

VIII- Um representante do poder Legislativo.

IX – Um representante de Laticínios.

Parágrafo único - A composição de membros do CODEMA será estabelecida em Plenário, pela gestão anterior, observando-se:

I - o poder deliberativo do Conselho;

II - a condição de paridade da composição;

III - a melhor representatividade;

IV - a atuação dos órgãos representados.

Art. 6º. Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá no caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

Art. 8º. As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º O CODEMA terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º As seções terão que ser comunicadas ao Poder Legislativo.

§ 3º As atas deverão ser registradas em livro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do CODEMA.

ART. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (alternadas durante 12 meses, implica em exclusão do membro ausente do CODEMA.

Art.12. O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

Art.13. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

Art.14. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

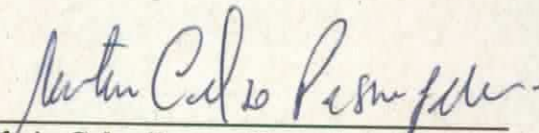
Parágrafo único. O Regimento Interno do CODEMA poderá sofrer emendas de gestão interna, mediante deliberação do Plenário de Conselho com referendo do Prefeito Municipal.

Art.15. O CODEMA terá sede na cidade de São Sebastião do Rio Preto e área de atuação em todo o território do Município.

Art.16. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial se necessário.

Art.17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, principalmente as da Lei Municipal 309/94.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 25 de março de 2009.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal